

Lei n.º 703 de 29 de Novembro de 1988.

/// Aprova o orçamento Plurianual de Investimentos para o triénio de 1989/1991.

A Câmara Municipal de Meliódora - Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O orçamento Plurianual de Investimentos (OPI) do Município de Meliódora para o triénio 1989/1991, elaborado na forma dos fls. complementares n.ºs 43 e 76, de 29 de Janeiro, de 21 de Outubro de 1989, respectivamente, estima para o período as Despesas de Capital em Cr\$ 521.270.000,00 (Quinhentos e vinte e um milhões, duzentos e setenta mil cruzados).

Artigo 2.º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de Capital previstos no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o triénio 1989/1991 são assim distribuídos:

Recursos de Capital	1989	1990	1991	Total
Operações de Crédito	2.000.000,00	-	-	2.000.000,00
Financiamento de Bônus				
Meios - Juros	1.000.000,00	-	-	1.000.000,00
Crédito Capital	191.720.000,00	121.380.000,00	145.000.000,00	458.100.000,00
Outros Recursos de Capital	31.000.000,00	27.170.000,00	-	60.170.000,00
	225.720.000,00	150.550.000,00	145.000.000,00	521.270.000,00

Artigo 3.º - As despesas de Capital, cuja realização fica autorizada por este Lei, são as discriminadas segundo as cláusulas orçamentárias constantes do quadro anexo e programadas com base nos recursos constantes dos dispositivos, previsto no artigo anterior.

Artigo 4.º - Da elaboração dos projetos orçamentários anuais, do período

nao ajustadas as importancias consignadas aos projetos, podendo, em consequencia da alteracao da receita, ser criados novos e suprimidos ou reformulados projetos compreendidos nesta Lei.

Paragrafo unico: As importancias referentes aos exercicios de 1983/1991, estimada a pico de 1988, nao corrigidas monetariamente na ocasio da elaboracao dos Documentos anuais correspondentes aos exercicios.

Artigo 5º: Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operacoes de credito nos termos do artigo 67, da Constitucao Federal uº 01/69 e alim. Creditos Suplementares ate o limite de 85%, anula parcial ou totalmente dotacoes nos termos do artigo 43, paragrafo 1º, itens I, II, III, e IV da Lei uº 4.320/64.

Artigo 6º: Esta Lei entrara em vigor, a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 1989, revogadas as disposicoes em contrario.

Supletiva municipal de Belindara-MG, em 29 de Novembro de 1988.

Ass: Jose Damasceno Ferreira
Suplente Municipal

